

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES

CAPÍTULO I Do Objetivo

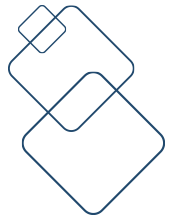
Art. 1º. O Comitê de Gestão de Riscos (“Comitê” ou “CGR”), órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, criado em conformidade com o art. 9º da Resolução CMN nº 4.661, de 25.05.2018, posteriormente revogada pela Resolução CMN nº 4.994 de 24.03.2022, e com a Instrução PREVIC nº 6/2018, posteriormente revogada pela Instrução PREVIC nº 35/2020, e esta revogada pela Resolução PREVIC nº 23/2023, tem por finalidade, dentre outras atribuições, assessorar, no que couber, a Diretoria Executiva (“DIREX”), por intermédio do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer* - CRO), no que diz respeito as decisões relacionadas aos riscos no âmbito da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (“FAPES” ou “Fundação”), monitorar, revisar políticas e auxiliar na definição da filosofia geral da Fundação de gestão e de estabelecimento de limites de exposição a riscos.

Art. 2º. O Comitê e o administrador estatutário tecnicamente qualificado (“AETQ”) exercerão suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º. O Comitê de Gestão de Riscos será constituído por 5 (cinco) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I. Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, *Chief Risk Officer* (“CRO”), designado pelo Conselho Deliberativo e conforme Política de Gestão Integrada de Riscos da FAPES;
 - II. Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) ou membro designado por este;
 - III. Gerente Executivo de Previdência e Atuária (“GEPR”) ou membro designado por este;
 - IV. Gerente Executivo Jurídico (“GEJUR”) ou membro designado por este; e
 - V. Gerente Executivo de Controladoria (“GECONT”) ou membro designado por este que seja diretamente ligado às atividades de *backoffice*.
-



Parágrafo primeiro. Os membros do Comitê de Gestão de Riscos não serão remunerados por sua participação neste colegiado.

Parágrafo segundo. A coordenação do Comitê de Gestão de Riscos será exercida pelo *Chief Risk Officer* – CRO. Na sua eventual ausência, a coordenação será exercida pelo Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos e, na ausência de ambos, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro. Em caso de designação de membro pelo Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos, na forma do inciso II, a designação não contempla a posição de coordenador substituto, referenciada no parágrafo segundo, não podendo tal membro designado exercer a posição de Coordenador do Comitê, restrita ao CRO e ao Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos, este na qualidade de eventual substituto daquele.

Parágrafo quarto. Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria-Executiva. Os membros do Comitê possuem mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo quinto. A designação de membros na forma das previsões dos incisos II, III, IV e V deverá ocorrer mediante seu encaminhamento prévio, por escrito, pelo respectivo gestor, ao Coordenador do Comitê, com cópia para a Gerência Executiva de Governança Corporativa (“GEGOVE”).

Art. 4º. No desempenho de suas atribuições, o Comitê contará com o apoio da Gerência Executiva de Governança Corporativa, cujas atribuições, entre outras, será secretariar o Comitê de Gestão de Riscos.

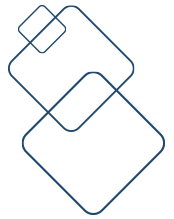
Art. 5º. O CGR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da DIREX ou do Conselho Deliberativo (“CD”), bem como integrantes dos demais comitês internos, empregados da Fundação ou consultores externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

Art. 6º. É vedada a participação do AETQ no CGR.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

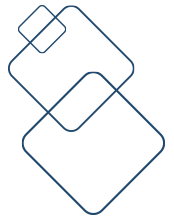
Art. 7º. São atribuições do Comitê de Gestão de Riscos:



- I. acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos da Fundação, destacando-se os riscos corporativos, financeiros (crédito, mercado e liquidez) e operacionais (“riscos”);
- II. avaliar a efetividade do processo de gestão integrada dos riscos supracitados, no âmbito da Fundação;
- III. cumprir integralmente com as responsabilidades do Comitê de Gestão de Riscos expressamente dispostas na legislação em vigor;
- IV. validar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva ou, caso aplicável, do Conselho Deliberativo:
 - a. políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos;
 - b. resultados das revisões exercidas sobre as políticas e estruturas de gerenciamento de riscos, observando as periodicidades estabelecidas nestas;
- V. propor diretrizes ou ações, visando o enquadramento, a adequação e a mitigação dos riscos que eventualmente apresentarem níveis acima do tolerado;
- VI. avaliar continuamente os sistemas de identificação de riscos e os controles internos da FAPES, bem como assegurar as condições de controle de riscos;
- VII. posicionar regularmente a Diretoria Executiva sobre as atividades do Comitê;
- VIII. rever e propor alterações deste Regimento Interno, quando necessário, e submetê-las para aprovação por decisão da Diretoria Executiva;
- IX. avaliar a elaboração de relatórios produzidos pelos responsáveis pela Gestão Integrada de Riscos (“GIR”), de maneira a contribuir para a otimização de ações e padronização de informações e dados a serem submetidos aos níveis estratégicos da FAPES;
- X. promover encontros e reuniões entre as diversas gerências executivas da FAPES, de maneira a criar condições institucionais para intercâmbio de informações, interação das atividades e sinergia entre os procedimentos e as ações a cargo de cada gerência executiva que possa fortalecer a GIR;
- XI. incentivar a adoção de metodologias que avaliem o retorno ajustado aos níveis de risco das operações da FAPES;
- XII. manter interlocução com o CD, o Comitê de Auditoria (“COAUD”), a DIREX e a Gerência de Auditoria Interna (“GEAUDIN”), de maneira a viabilizar a adequada integração na gestão de risco da FAPES; e
- XIII. contribuir para a definição de política de comunicação interna para disseminação da cultura institucional de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. elaborar e revisar a pauta das reuniões que podem ser propostas por quaisquer Gerências Executivas e/ou Diretorias da Fundação;
 - II. coordenar as reuniões, cabendo-lhe abri-las e encerrá-las;
-



- III. decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para discussão em outra data;
- IV. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento;
- V. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta;
- VI. garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
- VII. fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º. São atribuições da secretaria do Comitê de Gestão de Riscos:

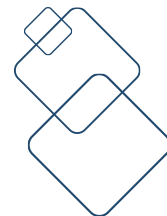
- I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. disponibilizar aos membros o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. lavrar a ata da reunião com as recomendações do Comitê de Gestão de Riscos, bem como colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. disponibilizar a minuta da ata das reuniões aos membros do Comitê de Gestão de Riscos em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- V. encaminhar à Diretoria Executiva cópia da ata da reunião do Comitê de Gestão de Riscos, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos (quando aplicável), em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua assinatura pelos membros presentes na reunião;
- VI. Arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às avaliações e recomendações do Comitê; e
- VII. caberá também à GEGOVE fazer a interface do Comitê com a Diretoria-Executiva e demais Órgãos Colegiados, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Competências

Art. 10. São deveres e competências dos membros do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. cumprir com suas atribuições em conformidade com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social da FAPES, no Código de Ética e Conduta e demais Políticas e Diretrizes internas, aplicáveis.
 - II. comparecer às reuniões ou designar substituto, sempre que devidamente convocados;
-



- III. examinar, de forma antecipada, os assuntos e materiais correspondentes que serão apreciados na reunião;
- IV. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- V. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- VI. sugerir a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
- VII. manter sigilo dos assuntos e materiais apreciados e discutidos em reunião do Comitê de Gestão de Riscos e sobre quaisquer informações que tenham acesso no exercício do cargo, estendendo-se o dever de sigilo após o término do mandato.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11. O Comitê de Gestão de Riscos se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação a pedido de seu Coordenador ou de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 12. A convocação das reuniões será realizada pela GEGOVE, por meio do Portal de Governança da FAPES, direcionada a cada membro do Comitê de Gestão de Riscos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. A antecedência mínima para a convocação poderá ser reduzida, mediante autorização do Coordenador do Comitê.

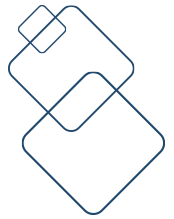
Art. 13. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela GEGOVE, para cada membro do Comitê de Gestão de Riscos, dentro do prazo de sua convocação.

Art. 14. O material da pauta necessário a subsidiar os assuntos tratados em reunião deverá ser disponibilizado pelas áreas responsáveis à GEGOVE, até as 12h do dia da respectiva convocação.

Art. 15. As reuniões do Comitê de Gestão de Riscos serão instaladas e realizadas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros ou membros indicados por estes. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê de Gestão de Riscos:





- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, se necessário;
- II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III. A abstenção será permitida ao membro do Comitê de Gestão de Riscos, caso este indique existência de potencial conflito de interesses acerca de um tema ou situação específica;
- IV. Os membros do Comitê de Gestão de Riscos poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

Parágrafo primeiro. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Gestão de Riscos em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

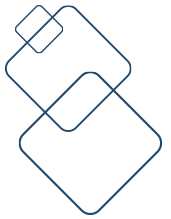
Parágrafo segundo. Um profissional da Consultoria independente de gestão de Riscos Financeiros poderá participar das reuniões do Comitê, de forma presencial ou virtual, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Gestão de Riscos, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES. A presença deste profissional será requerida quando a pauta a ser apreciada for relacionada à gestão de Riscos Financeiros.

Parágrafo terceiro. Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma Diretoria e/ou Gerência que não tenha representante no Comitê de Gestão de Riscos ou que este tenha estado ausente na reunião, a comunicação acerca do assunto deverá ser encaminhada à respectiva área, por solicitação do Coordenador, competindo à GEGOVE a responsabilidade por tal comunicação.

Parágrafo quarto. Nos casos em que algum membro do CGR se declarar conflitado, nos termos do inciso III, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria, dentro ou fora da reunião, com a consequente abstenção de voto, sendo permitido o retorno à reunião após a conclusão do tema.

Parágrafo quinto. A manifestação de conflito de interesses, suas circunstâncias e o afastamento temporário devem ser registrados em ata.

Parágrafo sexto. Qualquer outro membro do CGR que tenha conhecimento de eventual conflito de interesses não manifestado por outro membro deverá se manifestar sobre o assunto para que os demais avaliem a questão e decidam quanto à aplicação do disposto no parágrafo quarto.



CAPÍTULO VI

Da Disposição Geral

Art. 17. O Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado por decisão da Diretoria Executiva da FAPES.

Art.18. O funcionamento e as atribuições do Comitê de Gestão de Riscos devem ser regulados pelo presente Regimento Interno.